

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2306 – Ano 10 Quinta - Feira, 5 de setembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

| | |
|---------------------------------------|----|
| Leis..... | 1 |
| Decretos..... | 2 |
| Extrato de Contrato..... | 15 |
| Extrato de Dispensa de Licitação..... | 15 |
| Comunicado..... | 16 |
| Aviso de Licitação..... | 16 |

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.515, de 2 de setembro de 2019.

Denomina Rua Jocelina Aires.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Jocelina Aires**, a atual Rua SD-715-172, localizada no Bairro Imperatriz, a qual tem seu início na Rua Lourenço Zanette Netto, prosseguindo no sentido Sul até a Rua Leandro José Constantino.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 059/19 - Aatoria: Ver. Salésio Lima

LEI Nº 7.516, de 2 de setembro de 2019.

Denomina Rua Dalmi Donato Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Dalmi Donato Velho**, a atual Rua SD-950-123, localizada no Bairro Metropol, a qual tem seu início na Rua SD-682-123, prosseguindo no sentido sudoeste por aproximadamente 180 metros, deste, segue no sentido norte por aproximadamente 70 metros até o limite do imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária 1.123.011.6800.



Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 060/19 - Aatoria: Ver. Salésio Lima

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1153/19, de 3 de setembro de 2019.

Aprova Estatuto para a regulamentação das Associações de Pais e Professores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. É aprovado, na forma do anexo único deste Decreto, o **Estatuto das Associações de Pais e Professores das Escolas e/ou Centros Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Criciúma**, aprovado pelo COMEC.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.

ESCOLA MUNICIPAL DE _____
ou
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ – Criciúma/SC

Estatuto da Associação de Pais e Professores - APP

CRICIÚMA, 2019



Estatuto da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de _____ ou Centro de Educação Infantil _____ do Município de Criciúma – SC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Reformado o **Estatuto da Associação de Pais e Professores das Escolas e/ou Centros Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Criciúma**, aprovado em 20 de agosto de 2019.

Parágrafo Único: A Associação de Pais e Professores da **Escola Municipal de _____** da Rede Municipal de Educação do Município de Criciúma – APP é uma associação civil e não governamental, com personalidade jurídica própria, com autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos, com sede e fórum na Rua _____ Nº _____, CEP _____, Bairro _____, cidade e comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, fundada em _____ (dia) de _____ do ano de dois mil e _____, com data de registro em cartório no dia _____ de _____ de dois mil e _____, com prazo de duração indeterminada.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Associação:

- I. Defender os interesses dos sócios, especialmente alunos, professores, e demais trabalhadores na Unidade Educacional do Município, contra a violação das Leis: Municipal, Estadual e Federal referente à Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Regimento Escolar da Rede Educacional do Município, quer sejam as Normas Constitucionais e também o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas que tratem de infração penal ou disciplinar, e ainda as violações de preconceito, discriminação e racismo praticados contra a criança e adolescente, professores ou contra pessoa individualmente, quer pela palavra, gesto, ação e omissão;
- II. Administrar e gerenciar os bens móveis, imóveis e utensílios através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e Unidade Escolar;
- III. Cumprir e fazer cumprir Leis, Decretos, Regimento Escolar, decisões e deliberações da Secretaria de Educação de Criciúma;
- IV. Defender os direitos difusos de acesso da criança e do adolescente aos benefícios da Educação previstos em Lei, contra a violação praticada pela Administração Pública direta, indireta, Autarquia e Fundacional ou das Sociedades de Economia Mista, sejam por si, ou pelos seus prepostos ou representantes legais, inclusive as Empresas privadas de prestação de serviços contratadas pela Associação ou pela pessoa física, individualmente;
- V. Defender toda violação atual ou iminente contra flagrante disposição de Lei ou da Constituição Federal;
- VI. Defender também o patrimônio cultural e artístico, histórico, paisagístico, estético, turístico e ambiental da Unidade Escolar e do Município, promover a educação da criança e do adolescente e dos jovens e adultos, através de cursos, seminários, congressos, conferências e ainda através da Educação Formal e Regular, nos termos do Art. 111, inciso II da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, levando em conta as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Defender igualmente, a Unidade Escolar, a criança e o adolescente na aquisição de material didático, de higiene e limpeza e outros equipamentos, podendo exercer a faculdade conjuntamente com outras Entidades e /ou com o Município de Criciúma na defesa do Direito do Consumidor, contra violação pelo fornecedor de bens ou serviços do direito previstos na Lei nº 8.078/90 – CDC;
- VIII. Promover a inclusão social da criança e do adolescente, jovens e adultos, em estado de risco social na Sociedade; bem como valorizar a diversidade étnico-racial, de acordo com as Leis Nº 10.639/03, Nº 11.645/2008 e o Programa Municipal de Educação para a Diversidade Étnico-Racial - PMEDER, a diversidade de gênero e os estudantes com deficiências;
- IX. Promover ações de saúde e lazer, através da criação dos meios necessários e indispensáveis para a concretização deste objetivo;
- X. Fazer cumprir e defender todas as deliberações do Conselho Deliberativo Escolar, que disciplinarem a execução desses objetivos;
- XI. Representar ativa e passivamente os associados judicialmente nas ações envolvendo os direitos difusos, previstos na legislação vigente;
- XII. Propor em nome dos sócios, ações judiciais como Mandados de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Coletiva de Consumo em parceria com outras Entidades, nos casos previstos em Lei, e ainda todas as medidas administrativas constantes na Lei e no Regulamento da defesa dos interesses dos Associados e da Unidade Escolar;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade de Ensino: entradas, saídas e aplicação de recursos;
- XIV. Examinar e aprovar a programação anual, relatório e prestação de contas, sugerindo alterações, sempre que necessário;
- XV. Incentivar o Voluntariado;
- XVI. Criar serviços em parceria com a Secretaria de Educação de Criciúma de Editoração, educação e lazer;
- XVII. Prestar assistência social e gratuita à criança e ao adolescente carente, especialmente na defesa dos direitos previstos na Lei, e ainda contribuir para que tenham acesso aos bens da cultura, da saúde e da educação;
- XVIII. Executar outras atribuições previstas em Lei, e definida pelo Conselho Deliberativo Escolar e a Secretaria da Educação de Criciúma, ou pela Assembleia Geral devidamente convocada na forma prevista neste Estatuto;

- XIX. Celebrar termos de convênio e parceria com Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, a fim de possibilitar a execução dos objetivos constantes do Estatuto;
- XX. Receber doações ou contribuições de Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras com a autorização do Conselho Deliberativo Escolar e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Criciúma;
- XXI. Adquirir bens móveis, utensílios, material didático, de higiene e limpeza e imóveis. Em caso de aquisição de imóvel deverá a Associação obter a autorização do Município de Criciúma;
- XXII. Contratar serviços de Empresas Privadas desde autorizados pelo Conselho Deliberativo Escolar.
- XXIII. Promover a aproximação e cooperação com os membros do conselho escolar;
- XXIV. Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Art. 3º - A Associação observará os objetivos previstos na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e observará em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica e gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 4º - A dedicação às atividades previstas neste Estatuto configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I. Efetivos – com vínculo escolar ou funcional com a Unidade de Ensino, nas seguintes condições e desde que expressamente concordes:
 - a) Os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados;
 - b) Os professores, efetivos ou contratados temporariamente, no pleno exercício de suas funções;
- II. Colaboradores da Unidade de Ensino admitidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º – A condição de associado efetivo será automaticamente revogada com:

- a) Exclusão do quadro social pela perda do vínculo com a Unidade de Ensino;
- b) Pela morte da criança e do adolescente;
- c) Nas hipóteses previstas no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e,
- d) Pela sentença judicial transitada em julgado, e no caso do professor quando deixar a unidade escolar, e quando for processado administrativamente, em processo, devendo lhe ser assegurada a mais ampla defesa, e igualmente depois de transitada em julgado a decisão administrativa.

Art. 6º – Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APP, assim como não a representam, a não ser por indicação expressa da Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Ser admitido na qualidade de associado, desde que esteja no uso dos seus direitos necessários para a condição de associado, e não tenha sofrido condenação por crimes contra a criança e adolescente e contra os usos e costumes;
- II. Participar de todas as atividades da APP;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Votar e ser votado pelo pleito para composição dos órgãos de administração;



- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP;
- V. Convocar a Assembleia Geral para exigir a prestação de contas pela Administração, destituir a Administração Associação, emendar e alterar os Estatutos com a assinatura de no mínimo 20 (vinte) sócios, em dias com as suas obrigações sociais.
- VI. Usufruir serviços mantidos pela APP;
- VII. Propor à APP, através de seus órgãos, projetos e medidas de interesse da comunidade escolar, de acordo com as finalidades e objetivos da APP;
- VIII. Integrar e colaborar com as comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- IX. Recorrer de resoluções ou decisões da Diretoria Executiva junto ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em última instância;
- X. Desligar-se a qualquer tempo da APP, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único – Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à APP.

Art. 8º- São deveres dos sócios:

- I. Desempenhar responsabilmente os compromissos e cargos que assumirem junto à APP;
- II. Zelar pelos interesses da APP;
- III. Conhecer e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva na esfera de suas atribuições;
- IV. Comparecer, quando convocado, às Assembleias e Reuniões da APP;
- V. Abster-se de manifestações de caráter religioso e/ou político-partidário no âmbito da APP;
- VI. Fiscalizar os atos da administração da Associação;
- VII. Ratear as despesas da associação de manutenção, e outras despesas devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, salvo se o sócio fizer parte da unidade familiar considerada de risco social, ou nos termos da Lei seja considerada de risco social, ou nos termos da Lei seja considerada carente, ficando excluída desta obrigação;
- VIII. Zelar pelo bom uso do Prédio da Unidade Escolar, móveis e utensílios;
- IX. Zelar pelo uso das Praças de Esportes, e do material esportivo;
- X. Ressarcir os prejuízos pelos danos materiais causados ao Prédio da Unidade Escolar, Praça de Esportes, Telefones Públicos, e outros bens, podendo ser rateado entre si o custo do dano material.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Compõem o patrimônio da Associação:

- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas por doação, herança ou legado;
- III. As contribuições dos sócios;
- IV. O produto de quotas dos sócios para a aquisição de equipamentos de educação, de saúde, lazer e de expediente;
- V. O produto em moeda corrente proveniente de contratos e convênios que possam ser celebradas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Os produtos de bens móveis e imóveis inservíveis;
- VII. O produto da venda da prestação de serviços e produtos manufaturados pela associação e outras rendas advindas de doação, mútuo ou locação;
- VIII. Quaisquer rendas e bens provenientes de serviços prestados à terceiros, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- XIX. E os recursos financeiros, e os bens de qualquer natureza provenientes de repasses da União Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei que autoriza.

Art. 10 – Constituem recursos financeiros da APP:

- I. Contribuições voluntárias dos associados;
- II. Quaisquer recursos destinados, de uma só vez ou periodicamente, por órgão público ou privado, mediante convênio, contrato ou qualquer outra forma legal;
- III. Rendas decorrentes da exploração de seus bens, da prestação de serviços ou da realização de eventos promocionais.

Parágrafo Único – Os recursos de qualquer espécie serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos bancários ou mantidos em aplicação financeira previamente definida pela Diretoria Executiva, sempre em nome da APP.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo Escolar.

§ 1º – Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo Escolar e do Conselho Fiscal poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira por serviços prestados à APP, estejam ou não no desempenho de suas funções.

TÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12 – A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, e será composta pelos sócios regularmente registrados na relação de presença, sendo os mesmos Pais e Professores, que estejam em dia com as suas obrigações sociais, e cujos filhos ou pupilos se encontrem regularmente matriculados na Unidade Escolar da respectiva comunidade.

§ 1º – A qualidade da paternidade, maternidade, ou guarda sobre a criança e o adolescente referente a condição de responsável legal poderá ser feita da seguinte forma:

- I. Certidão de nascimento ou de idade da criança e do adolescente onde conste a maternidade ou a paternidade;
- II. Termo de Guarda ou Alvará expedido pela autoridade judiciária competente;
- III. Termo de Ajuste de Conduta celebrado junto ao Ministério Público da Infância com o responsável pela criança e o adolescente;
- IV. Declaração assinada por 02 (dois) pais de crianças ou adolescentes, regularmente matriculados na Unidade Escolar da comunidade, e que tenham conhecimento da situação da criança e do adolescente, e se a responsabilidade sobre a criança e adolescente, de fato e de direito são verdadeiras, o interessado deverá no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar o ato junto ao Poder Judiciário.

§ 2º – Para participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto os sócios deverão estar regularmente inscritos na Secretaria pelo menos trinta dias antes da realização da mesma.

Art. 13 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, onde constará: local, data e horário de sua realização, bem como das pautas que serão nelas discutidas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, no mês de _____, para aprovar as contas da Associação, em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios, e em segunda convocação com meia hora de prorrogação, com no mínimo 60% (sessenta por cento) dos sócios.

Art. 14 – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliado pelo Secretário.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de _____, devendo contar obrigatoriamente com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da APP, examinar o plano anual de atividades, aprovar o relatório anual e o balanço financeiro do exercício anterior.

Art. 16 – O presidente da Assembleia exercerá única e exclusivamente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 17 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Alterar e emendar o Estatuto;

TÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta por:

- I. 01 (um) Administrador Presidente;
- II. 01 (um) Administrador Vice-presidente;
- III. 01 (um) Secretário;
- IV. 01 (um) Administrador Financeiro, que será ocupado pelo Diretor(a) da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Admitir e demitir empregados da APP bem como contratar serviços de terceiros, na forma de pessoa física ou jurídica;
- III. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- IV. Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- V. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária e aos outros órgãos de administração o plano e o relatório anual de atividades, bem como o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- VI. Executar as atividades fim da APP sempre que possível em cooperação com o Conselho Escolar da Unidade de Ensino e da comunidade, de modo a proporcionar reais condições de promoção à comunidade escolar através de programas educacionais, ambientais, sociais, esportivos, recreativos e de lazer;
- VII. Organizar o calendário anual de atividades da APP;
- VIII. Aprovar acordos e convênios, de acordo com o Plano Anual, ou após submetê-los previamente ao Conselho Deliberativo;
- IX. Propor reformas estatutárias;
- X. Criar comissões para melhor eficiência na execução de projetos e tarefas;
- XI. Propor resoluções para os casos omissos no presente Estatuto e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, sendo que em situações emergenciais que demandem decisão urgente, a aprovação poderá ser feita por referendo.
- XII. Indicar, dentre seus membros, ocupantes para cargos temporariamente vagos da Diretoria Executiva.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, dando publicidade ao calendário de reuniões.

Art. 21 – Compete ao Administrador Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente a Associação, judicialmente e extra judicialmente;
- II. Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- IV. Administrar, juntamente com o Administrador Financeiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;
- V. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
- VI. Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- VII. Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VIII. Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.
- IX. Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- X. Decidir sobre casos omissos;
- XI. Celebrar contratos e convênios com Entidades Nacionais e Estrangeiras;
- XII. Abrir contas e movimentar, receber quantias em dinheiro, efetuar pagamentos, ordens de pagamento, emitir cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Administrador Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Neste caso, ficam autorizados o Presidente ou o Administrador Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual ou isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XIII. Admitir e demitir empregado e assinar sua CTPS;
- XIV. Executar as demais deliberações e atribuições aprovadas pela Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo Escolar.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Administrador Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 22 – Compete ao Administrador Vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I. Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II. Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III. Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV. Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 24 – Compete ao Administrador Financeiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes, ou operacionalizar movimentações financeiras e pagamentos por meio eletrônico, inclusive, com cartão magnético;
- III. Prestar contas, mensalmente à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos associados e a Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV. Manter os livros contábeis (caixa e tomo) e Atas em dia e sem rasuras.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário o Administrador Financeiro será substituído pelo Secretário.

TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e 1 (um) suplente entre seus sócios com a atribuição de fiscalizar, aprovar ou rejeitar as contas da Associação, sendo que sua decisão não cabe recurso, devendo adotar as seguintes providências:

- I. Constar em ata devidamente assinada pelos membros do Conselho Fiscal e do respectivo contador da Associação a aprovação ou reprovação das contas do exercício financeiro, devidamente motivado;
- II. Assinar os balancetes periódicos, o balanço referente ao exercício financeiro correspondente, ou se for o caso o resumo do livro caixa;
- III. Publicar anualmente por meio previsto em Lei o Balanço, ou Resumo do livro Caixa da Associação após aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença dos três membros e por maioria de votos.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanço e relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- II. Apresentar parecer sobre movimento financeiro, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras;
- III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV. Dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;
- V. Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária havendo, na sua esfera de atuação, motivo que justifique o ato.

TÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 27 – O Conselho Deliberativo Escolar será composto de 09 (nove) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I. Estabelecer diretrizes de atuação da APP em sintonia com os objetivos sociais e acompanhar sua execução pela Diretoria Executiva;
- II. Elaborar parecer sobre projetos, planos, contas e atividades da Associação, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a celebração de convênios e contratos não previstos no plano anual de atividades aprovado em Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre recursos a decisões da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre casos omissos do presente estatuto;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;
- VII. Aprovar projetos de estímulo à educação, saúde, desporto e lazer, de interesse da criança e do adolescente e da Unidade Escolar;
- VIII. Aprovar despesas, acima de R\$ 1000,00 (mil reais);
- IX. Aprovar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Associação;
- X. Deliberar sobre todas as matérias encaminhadas pelo Diretor Presidente;
- XI. Aprovar pela maioria dos conselheiros em Assembleia Geral a destituição dos Administradores, lavrando petição de encaminhamento quando verificar a violação do Estatuto por ato de improbidade ou infração Penal;
- XII. O Conselho Deliberativo Escolar em caso de verificação de indícios de improbidade administrativa poderá suspender preventivamente o Administrador em questão, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, até que a destituição definitiva seja deliberada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da reunião que aplicou a pena de suspensão preventiva;
- XIII. Propor ao Presidente o ingresso de Procedimento Judicial ou Administrativo, na hipótese de não existir a iniciativa do Associado ou do Diretor Presidente em matérias de interesse da criança e do adolescente e da Unidade Escolar, pela violação do Estatuto, e também, da Legislação vigente;

- XIV. Fazer cumprir o Regimento Escolar e o Estatuto da criança e do Adolescente-ECA;
XV. Exercer outras atribuições determinadas pela Secretaria de Educação de Criciúma.

TÍTULO X DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 29 – A eleição será realizada bienalmente, entre os meses de _____ e _____ através de Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, e poderá ser realizada por votação secreta ou por aclamação. Na Assembleia Geral de Eleição e Posse serão eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Para realização da Assembleia Geral de Eleição e Posse será emitido pelo presidente da Associação ou por 1/5 (um quinto) dos associados, o Edital de Convocação que também deverá ser disposto no mural da Unidade de Ensino. O Edital de Convocação, deverá ser emitido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da reunião constando o local, data, horário de realização, e as pautas de discussão;

Art. 31 – A Assembleia Geral de Eleição e Posse será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral e por sócio escolhido pela Comissão Eleitoral, em primeira e única convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral será escolhida pelo Conselho Deliberativo Escolar entre sócios que não sejam candidatos, em número igual a 5 (cinco) membros, cujo Presidente será escolhido pela Comissão Eleitoral, e ficará obrigado a publicar o Edital sobre a eleição.

Art. 33 – A impugnação de candidatura deve ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro da candidatura, e até 24 (vinte e quatro) horas depois da publicação do resultado da Eleição. A resolução de problemas como fraudes, irregularidades de qualquer natureza, ou qualquer outra Infração Penal ou Civil no Processo Eleitoral serão previstos no edital.

Art. 34 – Terá direito a ser votado na eleição e ser candidato o professor e o pai, que estiver em dia com suas obrigações sociais, podendo exercer o direito ao voto; o pai ou responsável legal que tiver filho ou pupilo regularmente matriculado na Unidade Escolar.

Art. 35 – Será considerada vencedora no Pleito Eleitoral, a Chapa com nomes dos candidatos aos respectivos cargos, que obtiver a maioria simples dos votos válidos, devendo ser processada nova eleição no caso dos votos nulos e brancos forem superiores aos válidos na sua totalização final.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Associação de pais e Professores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva/Administração, do Conselho Deliberativo Escolar e do conselho Fiscal será de 2 (dois) anos sendo permitida uma reeleição, e realizar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, através de Chapas registradas perante a Comissão Eleitoral com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Art. 36 – A gerência da Associação será exercida conjuntamente com o Administrador Financeiro, e na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo Escolar.

TÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 37 – Além das Assembleias Gerais haverá duas espécies de reuniões:

- I. Reuniões administrativas, que contarão com a presença da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo escolar e/ou do Conselho Fiscal da APP, ou de outros órgãos, sempre convocadas pelo Presidente da APP;
- II. Reuniões em que participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo Presidente da APP;
- III. Reuniões expositivas com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal, para explanação e aprovação de atividades, podendo ser convocada por uma das partes.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 – Os administradores da associação respondem pelos prejuízos causados à Associação e ao Associado, pela ação e a omissão, pela imprudência, imperícia ou negligência na gestão dos bens e serviços, seja os ativos financeiros e de qualquer outra natureza, que se encontrem na sua guarda ou responsabilidade, ou que tenha que restituir o bem ou prestar contas de despesas efetuadas no exercício financeiro dentro do prazo legal ou Estatutário, independente da existência da culpa, como exceção no caso de crime

cometido por terceiro em que os administradores da Associação não tenham concorrido para o resultado, caso fortuito ou a força maior, e nas outras hipóteses de inimizabilidade do Código Penal.

Art. 39 – Pelo presente Estatuto o associado outorga a Associação dos poderes necessários para representá-lo em juízo, ou fora dele, nos seus interesses previstos neste Estatuto e na legislação vigente, podendo o Administrador Presidente exercer a representação.

Art. 40 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção tanto de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 41 – Os recursos provenientes das arrecadações, doações e contribuições poderão ser depositados em contas corrente e/ou poupança em agência bancária e serão movimentadas pelo Presidente e Administrador Financeiro da APP.

Art. 42 – A aplicação dos recursos financeiros da APP far-se-á conforme o determinado pela Assembleia Geral.

Art. 43 – Os administradores, Conselheiros Fiscais e Deliberativos da Associação poderão ser destituídos dos respectivos cargos pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, em única votação com número de votos igual a 2/3 (dois terços) de seus membros. Deve ser proporcionado ao acusado o prazo de dez dias antecedentes a Assembleia Geral para apresentação de defesa por escrito.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de Defesa do acusado para a Diretoria Executiva submeter à Assembleia Geral, esta apreciará e caso não seja acolhida, a Presidência da Assembleia colocará em votação a denúncia de infração realizando a leitura de item por item, e posteriormente deverá ser processada a votação deliberativa e soberana, devendo o número de votantes constar na lista de presenças.

Art. 44 – A Associação poderá criar serviços de Saúde, Desporto e Lazer, a fim de atender as necessidades das crianças e dos adolescentes e dos seus familiares e celebrar Termo de Parceria com Entidades Públicas na forma prevista na Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria previsto no “caput”, deste artigo, firmado de comum acordo entre Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º. A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I. A do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II. A de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III. A de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV. A de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- V. A que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado, de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI. A de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 45 – A exclusão ou a demissão do sócio somente poderá ser exercida pelos órgãos de Administração da Associação quando houver justa causa, e ficar caracterizada violação da Norma Estatutária, do Regimento Escolar e deliberações do Conselho Municipal de Educação – COMEC e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cabendo da decisão recurso.

Parágrafo Único - O recurso oferecido pelo infrator será recebido no efeito suspensivo e dirigido à Assembleia Geral, mediante petição por escrito.

Art. 46 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo Escolar e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados à Associação a qualquer título, nem vantagem de qualquer natureza.

Art. 47 – O Estatuto da Associação só poderá ser reformado, alterado e/ou emendado com um quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 48 – A Associação poderá ser extinta, dissolvida, incorporada, através de sentença judicial transitada em julgado, ou por Assembleia Geral convocada para esta finalidade com a deliberação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios vinculados regularmente a Associação.

Art. 49 – Os bens da Associação em caso de dissolução ou extinção reverterão a uma Entidade não governamental que possua finalidade assemelhada, sem fim lucrativos e que funcione a mais de 1 (um) ano.

Art. 50 – A Associação se compromete a atender o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.790/99, comprometendo-se ainda observar, para obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. A previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. Para a aquisição de produto ou serviço deve ser precedida tomada de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, sempre dando prioridade ao bem ou serviço de melhor qualidade e menor custo, exceto no caso de serviço ou bem essencial à manutenção da Associação, e o Conselho Deliberativo Escolar ter autorizado sua aquisição.
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, os colocando à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 51 – A Associação adotará como Regimento Interno, o Regimento Escolar da Unidade Escolar e da Rede Educacional de Ensino do Município de Criciúma, e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC.

Art. 52 – Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos através de Resolução do Conselho Deliberativo Escolar, devendo a Resolução ser levada para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 53 – O ato praticado pelos administradores da Associação deve ter como base a legalidade, publicidade e razoabilidade.

Art. 54 – Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir qualquer questão relativa ao presente Estatuto.

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais.

Art. 56 – Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Nome Completo do/a Presidente
Presidente da Associação de Pais e Professores



DECRETO SG/nº 1160/19, de 4 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR

GABRIEL COLOMBO MORO, CPF nº 047.051.859-60, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 5 de setembro de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1161/19, de 4 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 014/99 e nos termos da Lei Complementar nº 203 de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 2 de setembro de 2019, **MARINES NOGUEIRA**, matrícula nº 65.685, do cargo em comissão de Assistente de Gestão, símbolo DASI-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada em 15/01/2018 pelo Decreto SG/nº 012/18.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1162/19, de 4 de setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR

ANGELA BEATRIZ DALMOLIN DOS SANTOS, CPF nº 016.308.729-62, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, símbolo DASI-3, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 9 de setembro de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1163/19, de 4 de setembro de 2019.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução de nºs: 251/2019 e 259/2019, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 012/1999:

| Nº | NOME DO SERVIDOR/A | MATRÍCULA | DATA DA POSSE | NOTA/AVALIAÇÃO FINAL |
|----|------------------------------------|-----------|---------------|----------------------|
| 01 | Ana Kelly Dohl Queiroz | 56677 | 20/06/2016 | 8,7 |
| 02 | Aparecida de Fatima Vieira Luiz | 56815 | 05/08/2016 | 10,0 |
| 03 | Benta Stairk Costa Fogaça | 56837 | 22/08/2016 | 9,6 |
| 04 | Daniela de Souza Cardoso | 56645 | 13/06/2016 | 7,9 |
| 05 | Elisiane Alexandre Peltz Silvestre | 56807 | 02/08/2016 | 9,2 |
| 06 | Jenifer Eliseu Gregorio | 56549 | 25/05/2016 | 8,9 |
| 07 | Jonas Oliveira de Souza | 56543 | 16/05/2016 | 8,6 |
| 08 | Liliane Guimarães da Silva | 56823 | 11/08/2016 | 9,2 |
| 09 | Maria Albertina Dias Beninca | 56810 | 01/08/2016 | 9,3 |
| 10 | Maria Ester Coelho | 56814 | 08/08/2016 | 10,0 |
| 11 | Mirele Silva de Oliveira | 56808 | 02/08/2016 | 9,4 |
| 12 | Rose Anita Americo Santos | 56809 | 02/08/2016 | 8,8 |
| 13 | Rosileide Chagas | 56742 | 11/07/2016 | 7,4 |
| 14 | Silvia Damázio Liandro Fernandes | 56613 | 10/06/2016 | 9,8 |
| 15 | Sirlei Serafim Rech | 56822 | 11/08/2016 | 9,7 |
| 16 | Vanderleia Ana da Silva | 56741 | 01/07/2016 | 8,3 |
| 17 | Vera Lucia Puchines | 56512 | 16/05/2016 | 10,0 |

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1164/19, de 4 de setembro de 2019.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 252/2019, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 012/1999:

| Nº | NOME DO SERVIDOR/A | MATRÍCULA | DATA DA POSSE | NOTA/AVALIAÇÃO FINAL |
|----|----------------------------|-----------|---------------|----------------------|
| 01 | Ana Beatriz Silva Almentra | 56759 | 05/07/2016 | 9,2 |
| 02 | Bruna Ugione Godoy | 56802 | 01/08/2016 | 9,3 |
| 03 | Cleisson Costa Alexandre | 56816 | 02/08/2016 | 9,5 |

| | | | | |
|----|-------------------------------------|-------|------------|------|
| 04 | Cristine Guedert | 56401 | 09/05/2016 | 9,2 |
| 05 | Diane Albertina dos Santos | 56596 | 24/05/2016 | 9,3 |
| 06 | Elisa da Silva Bobsin | 56612 | 04/08/2016 | 9,3 |
| 07 | Elisangela Bonassi | 56754 | 06/07/2016 | 9,4 |
| 08 | Felipe de Padua Casagrande | 56828 | 22/08/2016 | 9,4 |
| 09 | Franklin Guarezi Botega | 56827 | 01/08/2016 | 10,0 |
| 10 | Licínio Argeu Alcantara | 56820 | 03/08/2016 | 9,4 |
| 11 | Lilian Marcellino da Silva | 56833 | 25/07/2016 | 8,3 |
| 12 | Lindsei Priscila Patrício da Rosa | 56817 | 08/08/2016 | 10,0 |
| 13 | Luciana Cesário | 56670 | 20/06/2016 | 9,0 |
| 14 | Marcelo dos Santos Bremm | 56848 | 25/08/2016 | 9,2 |
| 15 | Marizilda Alessandra de Jesus Rosso | 56466 | 09/05/2016 | 7,6 |
| 16 | Michele Serafim Hilário de Barros | 56412 | 05/05/2016 | 8,8 |
| 17 | Patrícia Pereira de Maia | 56806 | 20/07/2016 | 9,6 |
| 18 | Rafael Colombo Martinelli | 56830 | 15/08/2016 | 9,3 |
| 19 | Rita de Cassia Salvaro Tramontin | 56756 | 11/07/2016 | 10,0 |
| 20 | Robson Luiz dos Santos | 56834 | 22/08/2016 | 9,2 |
| 21 | Rodrigo Rodrigues dos Santos | 56842 | 31/08/2016 | 8,8 |
| 22 | Rodrigo Santos Silva | 56801 | 01/08/2016 | 7,8 |
| 23 | Ronise de Figueiredo Rocha | 56767 | 13/07/2016 | 9,5 |
| 24 | Vanderson Luiz Teixeira da Silva | 56566 | 17/05/2016 | 9,4 |
| 25 | Wagner Corrêa Albino | 56773 | 19/07/2016 | 8,1 |

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1165/19, de 4 de setembro de 2019.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução de nºs: 254/2019, 256/2019 e 258/2019, expedidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 012/1999:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Nº | NOME DO SERVIDOR/A | MATRÍCULA | DATA DA POSSE | NOTA/AVALIAÇÃO FINAL |
|----|--------------------------|-----------|---------------|----------------------|
| 01 | Michele Euzebio Bombazar | 56831 | 09/08/2016 | 9.1 |
| 02 | Vanderleia Ana da Silva | 56741 | 01/07/2016 | 8.3 |

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

| Nº | NOME DO SERVIDOR/A | MATRÍCULA | DATA DA POSSE | NOTA/AVALIAÇÃO FINAL |
|----|------------------------|-----------|---------------|----------------------|
| 01 | Jimmi Silveira Brigido | 56747 | 11/07/2016 | 9.0 |
| 02 | Gilberto Nascimento | 56832 | 23/08/2016 | 8.5 |

III – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

| Nº | NOME DO SERVIDOR/A | MATRÍCULA | DATA DA POSSE | NOTA/AVALIAÇÃO FINAL |
|----|--------------------------------------|-----------|---------------|----------------------|
| 01 | Francisco de Assis Oliveira de Souza | 56753 | 07/07/2016 | 9.7 |
| 02 | Maria Elizabeth Soares Teixeira | 56812 | 03/08/2016 | 9.0 |
| 03 | Rosalino Rodrigues Teixeira | 56752 | 04/07/2016 | 9.6 |

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 175/PMC/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/PMC/2019

ATA DE REGISTRO 026/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: AI ELETRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI

Objetivo: Serviços de instalação de pontos de iluminação pública, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, a serem instalados no município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 7.361.750,00

Prazo de Vigência: 31/12/2019

Assinatura: 03/06/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. AKILSON MOTA BARBOSA.

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 564281/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 297/PMC/2019

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de professores especialistas em assuntos educacionais, nutricionistas, servente escolar e agente de manutenção e limpeza em caráter temporário nas escolas da Rede Municipal de Ensino De Criciúma – S/C, com base na Lei 6.856/17.

CONTRATADA: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL

CNPJ/MF: Nº. 03.354.241/0001-27

BASE LEGAL: Inc. XIII, do Art. 24, combinado com o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 03/09/2019, por Roseli Maria de Lucca Pizzolo – Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2019, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.



Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 98/2019

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

•1 (hum) espécime de *Araucaria columnaris* (pinheiro-de-natal), localizados na esquina da Rua Humberto de Campos com a Rua Mário da Cunha Carneiro, Bairro Pio Correa.

O indivíduo arbóreo será suprimido, pois o mesmo apresenta problemas estruturais e fitossanitários, assim como está danificando patrimônio público.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 04 de setembro de 2019.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 300/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para a execução de pinturas artísticas em viadutos, elevados, muretas e muros, no município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 17 de setembro de 2019, às 14h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 04 de setembro de 2019.

DOUGLAS NAZÁRIO - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 062/FMS/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de medicamentos, para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento às necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede municipal de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: dia 18 de setembro de 2019, às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

